



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação da informação complementar ao processo não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 95/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determine o arquivamento do processo de Licença de Instalação nº 25596/2012/002/2014 do empreendedor FLORESTAMINAS – FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A, CNPJ 17.438.821/0001-07, cujas atividades localizam-se no município de Rubelita/MG.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado em caso de necessidade.

Publique-se, seguindo-se os dados do presente processo à DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 25/04/2016

  
**Aramis Mameluque Mota**

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



0487123/2016  
**GOVERNO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental  
Supram Norte de Minas

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**  
**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**DATA: 03/05/2016**      **PÁGINA: 21**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Norte de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: \*Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S.A./Fazenda Cachoeira, Mat. 13382 - Silvicultura e produção de carvão vegetal. de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - Rubelita/MG - PA/Nº 25596/2012/002/2014 - Classe 3. Motivo: Não atendimento a informações complementares. 2) Licença de Operação: \*Município de Taiobeiras/ Abatedouro Municipal - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) - Taiobeiras/MG - PA/Nº 04287/2009/002/2014 - Classe 3. Motivo: Não atendimento a informações complementares. (a) Aramis Mameluke Mota. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Norte de Minas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

OF SUPRAM-NM N° 483/2016

Montes Claros, 28/04/2016

**REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

Prezados Senhores:

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de licença de instalação do empreendedor FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A. CNPJ 17.438.821/0001-07, cujas atividades localizam-se no município de Hubertta/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares ao processo.

Salientamos o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento os autos do processo nº 25596/2012/002/2014 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

  
**Aranis Mameluque Mota**

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

**FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A.**

Responsável: Paulo Cézar Pereira.

Rua Dona Florinda Piras, nº 82 – Sala 101.

Bairro Centro.

Bocaiúva/MG CEP: 39.390-000

Tel: 3261-2347

REC. DE MINAS

Protocolado

Saída em

Visto